



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº. 020/2016

REF: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 017/2016

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS
ESPECIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA REAL NUTRIÇÃO
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim/RJ, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 11.867.889/0001-25, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde **WUELITON PIRES**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 08891332-2, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 781.922.777-04, residente e domiciliado na Rua Machado de Assis, nº 64, Perisse, Nova Friburgo/RJ, CEP 28613-420, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **REAL NUTRIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 18.716.271/0001-03, situada à Rua Haroldo Gaspar, nº 443, loja 02, Santa Ely, Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28.860-000, neste ato representada por **ELIAQUIM TORRES CORREA JUNIOR**, brasileiro, comerciante, portador da carteira de identidade nº. 36515640-1, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº. 827.364.643-20, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 017/2016, previsto na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no Decreto Municipal nº 1.393/2005, de 08 de abril de 2005, e da Lei nº. 8.666/93, constante dos autos do Processo Administrativo nº 0523/2016 de 27.01.2016, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Quarto – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Quinto – Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências da Coordenadora do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

Parágrafo Sexto – Havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes pela entrega dos produtos ora contratados, sujeitar-se-à a CONTRATANTE aos reajustes de acordo com os índices de correção monetária oficiais.

Parágrafo Sétimo – Havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a CONTRATANTE fará jus a desconto na mesma proporção prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo Oitavo – Fica vedada à CONTRATANTE a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

Parágrafo Nono – É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto contratual, salvo disposição expressa do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária do exercício de 2016, Programa de Trabalho: 0800.1030200642.071 e pela Natureza da Despesa: 3390.32.00.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Eventual e futura aquisição de Alimentos Especiais, item 11, para atendimento das demandas judiciais e administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e especificações contidas na Planilha de Quantitativos e Preços Unitários – Anexo I do Termo de Referência do referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado aproximadamente de **R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)**.

Parágrafo Único – O valor estimado constitui mera estimativa, não obrigando o Fundo Municipal de Saúde a utilizá-lo integralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica. O prazo para pagamento da referida nota será de até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal deverá chegar para a Chefe do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.

Parágrafo Segundo – Após a atestação das Notas Fiscais, a Chefe do Almoxarifado terá o prazo de 30 (trinta) dias para sua verificação, observada a ordem cronológica de chegada de títulos, prazo este contado quando da entrada da referida nota no Setor competente.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será realizado com o integral cumprimento da entrega do produto constante da nota de empenho emitida pelo Fundo Municipal de Saúde.





Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, considerando o prazo de duração do contrato igual ou inferior a 12 (doze) meses, aplicando-se, no que couber, as Leis nº 9.069, de 29 de junho de 1995 e 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS (ART. 65, II, d)

Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, os descontos registrados poderão ser alterados, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, apenas em situações que sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária, nos moldes da alínea “d” do inciso I, do art. 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Mesmo comprovada a ocorrência de situação acima prevista, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, baseado no interesse público, poderá optar para cancelar a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – Comprovada a redução dos descontos praticados no mercado, a Administração convocará a CONTRATADA para, após negociação, redefinir os descontos e alterar a Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA (ART. 55, IV)

O prazo de vigência do presente contrato será 06 (seis) meses e 28 (vinte e oito) dias e começará a contar da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Parágrafo Primeiro – O prazo de fornecimento dos produtos será de 15 (quinze) dias, no máximo, começará a fluir a partir da data de emissão da nota de empenho pelo Fundo Municipal de Saúde, sendo prorrogável por igual período desde que devidamente justificado por escrito, após a solicitação do setor responsável, acompanhado da devida



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

documentação fiscal. Havendo a ocorrência do descumprimento desse quesito, serão tomadas as medidas jurídicas cabíveis.

Parágrafo Segundo – A entrega dos alimentos será feita pela CONTRATADA no Almoxarifado da Saúde/Centro de Abastecimento farmacêutico, situada à Rua Aladir Rodrigues Costa, nº 77, Jardim Ornellas, Bom Jardim, conforme determinação do Farmacêutico, no horário compreendido entre 08 horas às 16 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

Parágrafo Terceiro – Os produtos devem ser entregues acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal.

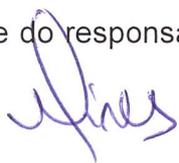
Parágrafo Quarto – Os produtos devem ser entregues nas especificações e quantidades requeridas na nota de empenho e/ou conforme descrito no edital.

Parágrafo Quinto – Os preços devem estar descritos em documento fiscal e especificado por preço unitário e total, conforme descrito na nota de empenho e/ou no Edital.

Parágrafo Sexto – Os itens serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta, e definitivamente, após verificação das referidas conformidades com as já citadas especificações constantes do edital e das propostas, e sua consequente aceitação, se dará até 4 (quatro) dias úteis do recebimento provisório.

Parágrafo Sétimo – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo.

Parágrafo Oitavo: Todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos e nas bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

e concentração, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Nono – As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de classe. O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

Parágrafo Décimo – O prazo de validade dos produtos no momento da entrega deverão ser no mínimo de 75% de sua validade, contados da data de fabricação. O cálculo a ser considerado será $\% \text{ validade} = A/B * 100$. Onde: A: cálculo da quantidade de dias obtido da diferença entre a data de entrega dos alimentos na central de abastecimento farmacêutico municipal e a data de vencimento do alimento. B = cálculo da quantidade de dias obtido pela diferença entre a data de fabricação do alimento e a sua data de vencimento.

Parágrafo Décimo Primeiro – Não serão aceitos produtos que não apresentem as características estabelecidas no Termo Referência, bem como aquele diferente da marca ofertada na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Segundo – A CONTRATADA, quando da entrega, deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, assinatura e a matrícula do servidor responsável pelo recebimento.

Parágrafo Décimo Terceiro – Devem constar na documentação fiscal a quantidade do produto entregue, o lote e validade correspondente ao produto.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Efetuar o registro da CONTRATADA e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- II – Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- III – Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV – aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital;
- V - Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital; e
- VI – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – Manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- II – Fornecer os produtos na forma ajustada, de acordo com o previsto no termo referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços;
- III – Promover por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto deste edital;
- IV – Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- V - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato; e
- VI – Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

No caso de não cumprimento no prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Primeira, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% (um por cento) sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que a entrega deveria ter sido iniciada, limitada a 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, será aplicável a CONTRATADA multa de valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre valor total do presente contrato.

Parágrafo Segundo – O atraso na entrega dos produtos por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem qualquer justificativa por parte da CONTRATADA, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.

Parágrafo Terceiro – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais ações civis e/ou criminais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberão ao Farmacêutico da Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

Parágrafo Primeiro – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo nº 0523/16 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Fundo Municipal de Saúde ou modificação da contratação.

Parágrafo Segundo – As decisões que ultrapassarem a competência do Secretário Municipal de Saúde deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa superior ao Secretário, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

Parágrafo Terceiro – A presença da Fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O presente Contrato começará a vigorar a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços e findar-se-á em 31/12/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contatos da assinatura do presente Contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 03 de junho de 2016.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
WUELITON PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


REAL NUTRIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Ana Carolina Silva

CPF Nº: 122.370.207-36



Carlos Edmilson Paes Silva

CPF Nº: 771.351.487-20

Secretaria Municipal de Saúde

Extrato de Contrato nº. 020/2016

Pregão Presencial nº. 017/2016

Contratante: Fundo Municipal de Saúde.

Contratado: REAL NUTRIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.

Objeto: Eventual e futura aquisição de alimentos especiais para atendimento das demandas judiciais e administrativas da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária do exercício de 2016, Programa de Trabalho: 0800.1030200642.071 e Natureza da Despesa: 3390.32.00.

Valor: Pelo objeto ora contratado, a contratante pagará a contratada o valor estimado de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

Prazo: O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, 28 (vinte e oito) dias, começando a contar da assinatura da ata de registro de preços e findará em 31/12/2016.

Processo Administrativo nº: 0523/2016.

Fundamento: Lei 8.666/93 e 10.520/02.

Wueliton Pires

Secretário Municipal de Saúde

JMBJ - Ed. nº 783 - 10/06/2016 - Pág. 4